



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.258/88

"DISPÕE SOBRE PERDÃO DE JUROS E MULTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) ATÉ O EXERCÍCIO DE 1988".

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber até 30 de novembro de 1988, com exclusão de Juros e Multas, os débitos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) até o exercício de 1988.

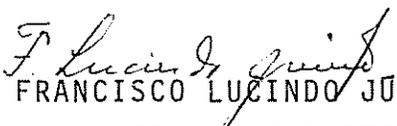
Artigo 2º - Excluem-se do presente perdão, contribuintes inscritos na dívida ativa, cujos débitos se encontram ajuizados à presente data.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 30 de agosto de 1988


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE